



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.063 /**

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 243/99, correspondente ao lote de terreno nº 11 da quadra 01 do Bairro São João, com 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas construções, com 100,04 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e assim descrita:

“15,00m de frente para a Rua Acácia;  
30,00m do lado direito confrontando com o lote 10;  
30,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 12;  
9,00m nos fundos confrontando com o Loteamento Monte Almo.  
Área do lote: 360,00 m<sup>2</sup>  
Área edificada: 100,04 m<sup>2</sup>.”

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada, mediante concorrência pública, pelo valor mínimo apurado na avaliação mencionada no artigo anterior.

ART. 3º - A habilitação para participação na concorrência dependerá, além do cumprimento às exigências enumeradas no respectivo Edital, da comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizada nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.063 - fls. 2

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2315, de 24/11 /99